



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 55/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0016306/2021-97

PARECER ÚNICO Nº 29337315 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA nº 00038/1991/009/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT - Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
(LO) – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	00038/1991/007/2012	Licença Concedida
(LAS – ampliação) - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	00038/1991/008/2018	Licença Concedida
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	22385/2019 (renov.)	Análise técnica concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	22386/2019(renov.)	Análise técnica concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	22387/2019(renov.)	Análise técnica concluída
Outorga – Captação subt. por meio de poço tubular	25125/2019	Análise técnica concluída
Autorização Intervenção Ambiental - AIA	00198/2021	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A		CNPJ: 03.870.455/0001-56	
EMPREENDIMENTO: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A		CNPJ: 03.870.455/0001-56	
MUNICÍPIO: Conceição do Pará		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 19° 45' 59.00"S LONG/X 44° 49' 22.00"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Francisco	Rio São	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17);	CLASSE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Pedro Alvarenga Bicalho - Responsável Técnico pelo RADA		ART nº 1420190000005034164
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 39898/2020		DATA: 23/06/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRICULA
Wagner Marçal de Araújo – Assessor Técnico – Eng. Civil		1.395.774-1
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental		1.364.815-9
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental (Jurídico)		1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual		1.396.203-0
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marçal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hortensia Nascimento Santos Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 12/05/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 12/05/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29334104** e o código CRC **28EAB35**.



1. RESUMO

O empreendimento Forno de Minas Alimentos S.A. atua no ramo de Fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades no município Conceição do Pará - MG. Em 20/02/2019, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00038/1991/009/2019, na modalidade de licença ambiental convencional – Renovação de Licença de Operação.

Em sua atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada em litros de 200.000 litros/dia. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

A produção industrial baseia-se somente na fabricação de produtos de laticínios exceto envase de leite fluido.

Em 23/06/2020, houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que o empreendimento estava em plena operação, entretanto, encontrava-se amparado pela revalidação automática.

A água utilizada pelo empreendimento é destinada ao consumo humano (sanitários, refeitório e higienização das instalações), produção industrial, incorporação do produto, resfriamento e refrigeração e produção de vapor.

O empreendimento realiza intervenção em Área de Preservação Permanente para passagem de tubulação de lançamento do efluente tratado no Rio São João e para acesso ao referido curso d'água para monitoramento da qualidade da água. Salienta-se que a empresa está localizada na zona rural do município de Conceição do Pará-MG.

Foi apresentado o CAR retificado em que a área total declarada foi de 22,6378ha, a RL com 6,4580 ha, APPs perfazendo 4,4505 ha e área consolidada de 15,6610, o qual foi deferido pela equipe da Supram-ASF.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento através de uma estação de tratamento de esgoto industrial ETEI no qual o efluente tratado e lançado no Rio São João.

Efluente atmosférico é gerado através de uma caldeira de vapor que faz a queima da lenha como combustível.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo armazenados em locais adequados e a destinação final para empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

As condicionantes do processo anterior e da LAS-RAS foram analisadas, no qual conclui-se que o empreendimento teve um desempenho satisfatório durante a vigência da licença.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação empreendimento Forno e Minas Alimentos S.A, desde que cumpridas as condicionantes e as medidas de controle.



2. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Renovação da Licença de Operação N° 009/2013, Processo Administrativo COPAM N° 00038//1991/009/2019, do empreendimento FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A, cuja atividade principal refere-se à operação de toda a unidade, no município de Conceição do Pará/MG.

O processo em análise foi formalizado em 20/02/2019. A empresa está em funcionamento desde a década de 90. A Licença de Operação anterior foi concedida em 21/06/2013, sendo emitido o Certificado de LO n° 009/2013 com a seguinte atividade:

- **D-01-06-1** - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido. Capacidade Instalada em litros por dia: 120.000 l/dia (DN 217/17)

O empreendimento ampliou sua atividade em 17/10/2018, sendo emitido o Certificado de LAS/RAS n° 039/2018 que foi considerada a seguinte atividade:

- **D-01-06-1** - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido. Capacidade Instalada em litros por dia: 80.000 l/dia (DN 217/17)

Os parâmetros das atividades foram unificados neste processo de renovação em questão no qual o empreendimento opera com 200.000 litros por dia.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/06/2020, conforme auto de fiscalização n. 39898/2020, quando foi constatado que o mesmo estava operando, resguardado por meio da revalidação automática, nos termos do art. 37 do Decreto n. 47.383/2018.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho, CREA MG 106660/D e pelo Engenheiro Agrônomo Artur Torres Filho, CREA MG 15965/D tendo sido devidamente apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). As informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise do processo em tela.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, presente nos autos, foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Artur Torres Filho, ART n° 1420200000006280225, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi protocolado na Prefeitura Municipal de Conceição do Pará/MG e não se constatou manifestação até a presente data.



Encontra-se no processo o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA e o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) de todos profissionais que participaram dos estudos.

As informações complementares necessárias para prosseguimento das análises do processo foram requeridas através do ofício n. 374/2020 e n. 060/2021, devidamente cumpridas dentro do prazo estipulado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural na Fazenda Condessa, no município de Conceição do Pará/MG. O empreendimento dedica-se as atividades de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” com capacidade instalada em litros por dia de 200.000 litros/dia, ou seja, parâmetro autorizado no processo de Licença de Operação e Licenciamento Ambiental Simplificado anterior. Vale constar que a Forno de Minas Alimentos utilizou nos últimos dois anos 63,47% de sua capacidade produtiva. A empresa tem uma área total de 230.000,00 m² e de área construída de 4.357,00 m².

Conforme informado em vistoria, o empreendimento possui um quadro atual de em média 118 colaboradores, divididos em 5 turnos. Obteve a sua primeira licença em 1999 com as condicionantes sugeridas pela Câmara de Atividades Industriais da FEAM.

O empreendimento, em sua produção industrial, desenvolve a atividade de processamento de leite para produção de diversos produtos laticínios: Massa coalhada, Minas Padrão, Cheddar, Estepe, Coalho, Mussarela, Prato, Parmesão, Minas Frescal, Fresco, Requeijão, Ricota, Creme de Leite e o Soro in natura e/ou concentrado.

O leite “in natura” é recebido nas plataformas de recepção da empresa. Os latões de leite são encaminhados para execução das análises de controle de qualidade. É realizado teste do “alizerol” onde se verifica a acidez e a “crioscopia” para detecção de fraudes. Após, o leite é despejado em tanques com telas, onde é pesado e segue para a pasteurização e padronização. A pasteurização do leite é realizada por um pasteurizador de placas. O leite é aquecido até a temperatura de 72°C, e em seguida, é resfriado para 5°C, através de um trocador de placas com circuito de água gelada. Durante essa etapa o leite é padronizado por intermédio de uma padronizadora. A padronização deixa o leite com o percentual de gordura fixo, determinado em função do produto a ser fabricado.

O leite é conduzido por bombeamento, com agitação mecânica ou manual, a depender do tipo de massa que se deseja obter. Nestes tanques colocam-se os ingredientes (insumos) necessários ao determinado tipo de produto a ser obtido. O soro é drenado para a seção de padronização e estocagem, enquanto a massa é conduzida a outro tanque denominado drenoprensa, onde são realizadas a prensagem e a separação do restante do soro. A depender do tipo de produto a ser fabricado, ocorrem variações típicas nos processos, tais como adição de água, a incorporação de sal refinado na massa ou eliminação da prensagem.



Após essas etapas, os queijos são colocados em formas plásticas de formatos variáveis e submetidos a uma prensagem através de prensas pneumáticas verticais e encaminhados às banheiras de salga. A reposição da solução nas banheiras de salga é realizada constantemente, de acordo com as análises de acidez e concentração salina. Desta seção, os produtos são encaminhados à secagem e maturação/cura em períodos e temperaturas que variam de acordo com o tipo de produto a ser obtido.

Terminado o período de maturação os queijos são submetidos a uma operação denominada "toilet", que precede a embalagem. Essa operação consiste em lavagem com água ou pintura do produto e/ou a verificação de possíveis defeitos mecânicos na massa dos queijos, assim como a degustação dos lotes para controle de qualidade. A embalagem é feita em sacos plásticos termoencolhíveis com vácuo, solda por resistência elétrica e imersão do produto ensacado em um tanque com água a 90°C. O acondicionamento é feito em caixas de papelão para posterior encaminhamento às câmaras de estocagem e expedição por transporte refrigerado.

Segue o fluxograma do processo produtivo.

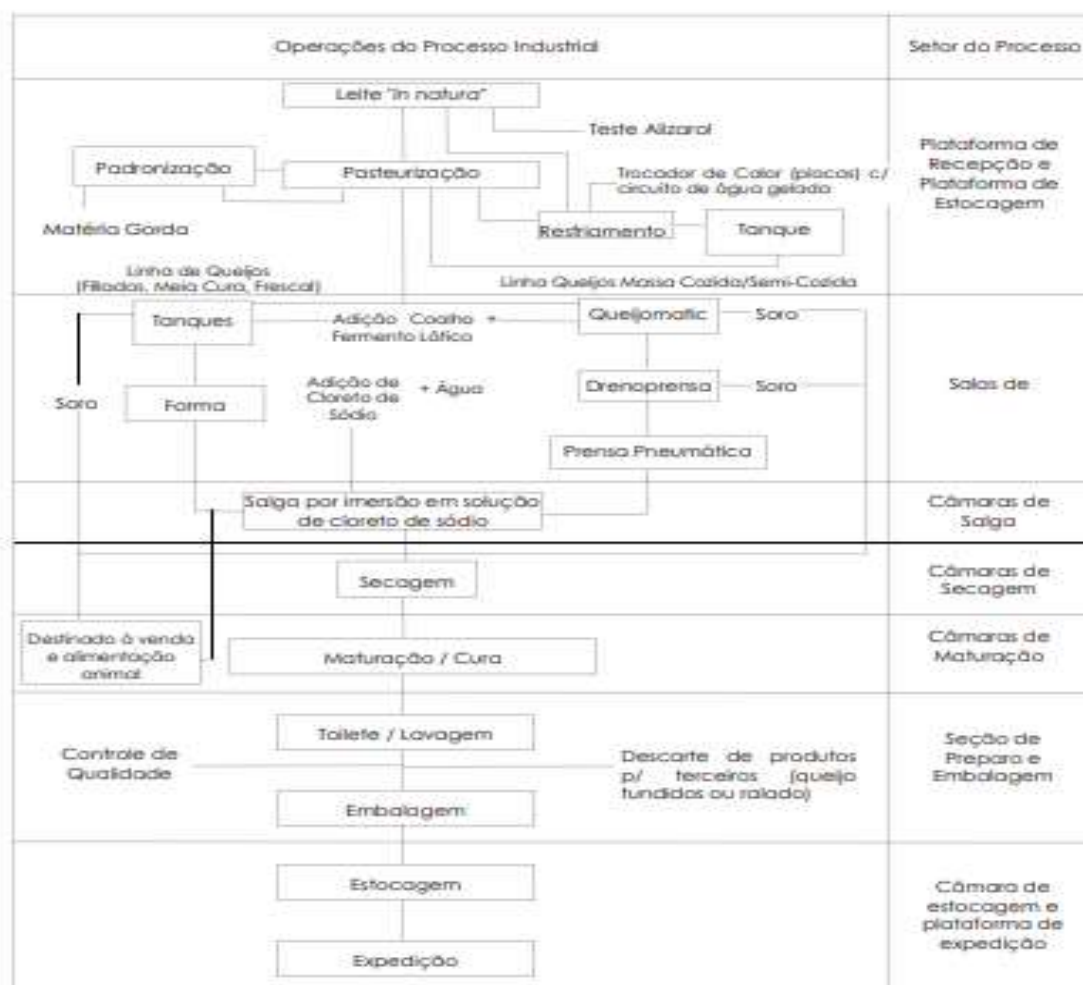


Figura 01: Processo de preparação e envase de bebida láctea UHT



As matérias-primas e os insumos utilizados no processo produtivo da empresa ficam armazenados em galpão(estoque). Foram relacionados no processo, juntamente com a especificação dos fornecedores e consumo mensal.

O empreendimento no ano de 2018 ampliou sua capacidade produtiva (80.000 l/dia) e buscou a regularização ambiental conforme processo administrativo nº 00038/1991/008/2018, no qual foi deferido. Esta capacidade produtiva foi englobada neste processo, juntamente com aquela regularizada na Licença de Operação anterior (120.000 l/dia). **Ressalta-se que tendo em vista da unificação dos parâmetros, o processo de ampliação nº 00038/1991/008/2018 e seu respectivo certificado, deverão ser cancelados.**

3.1 Flora

O empreendimento encontra-se em imóvel rural, inserido no bioma do Cerrado, com grande parte do seu entorno antropizado, principalmente pelas atividades de agrossilvipastoris. Na própria matrícula a vegetação nativa se restringe a uma faixa estreita na APP do Rio São João e fragmento em APP no interior do imóvel, que também coincidem com a delimitação da Reserva Legal averbada.

Considerando que no empreendimento existe uma Estação de Tratamento de Esgoto, em que os efluentes tratados são encaminhados para o rio São João, foi instalada tubulação de direcionamento, sem supressão de vegetação nativa, em parte da faixa de APP do Córrego Palmital e do próprio rio São João. Considerando que esta intervenção em APP ainda não se encontra regularizada, foi formalizado o processo de AIA 000198/2021 com este intuito, que será tratado em tópico específico.

Cabe ressaltar que foi possível verificar através da planta topográfica, encaminhada via informação complementar, e imagens de satélite do local, que uma faixa do platô das lagoas de estabilização da ETE foi construída na APP do Córrego Palmital, bem como a existência de poço tubular em APP de córrego que ocorre à oeste do imóvel.

Assim, foi solicitada a apresentação de comprovação de que tais estruturas foram instaladas anterior a 19/06/2002 (Lei 14.309/2002), para que fosse constatada a ocupação antrópica consolidada em APP, visto que a legislação atual (Lei 20922/2013) prevê, exclusivamente, a continuidade de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural.

Quanto ao poço tubular existente em APP é importante ressaltar que a outorga atual, vinculada a tal captação, trata-se de uma renovação (022386/2019). Como forma de comprovar que tal poço foi perfurado anterior a 19/06/2002, foi apresentada imagem de página do SIAM, referente ao processo de outorga anterior (010082/2004), constando que o ano da perfuração ocorreu em 1999. Corroborando com tal informação, foi juntada declaração do antigo proprietário do terreno atestando que na data da venda da Fazenda Condessa, no ano de 2001, o poço já se encontrava perfurado e em operação. Consta nos autos do processo SEI 1370.01.0016306/2021-97 cópia do contrato de compra e venda do imóvel (documento 27903734).

Em relação à parte do platô que sustenta as lagoas de estabilização da ETE que se encontram em APP (0,0077 ha), não foi comprovada sua instalação anterior a 19/06/2002. Desta forma, tal estrutura



será retirada da área especialmente protegida e será recomposta por meio de PTRF, que será descrito no tópico seguinte.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

O volume requerido de água é utilizado para atender a demanda geral da empresa, abrangendo tanto o processo produtivo, quanto o consumo humano. A captação de água ocorre por meio de 04 poços tubulares. A tabela abaixo identifica as fontes de água no empreendimento:

Fonte:	Processo	Vazão	Tempo de captação	Volume máximo (m ³ /mês)
Poço tubular	22385/2019	12,0 m ³ /h	19:45 h/d	7347,0
Poço tubular	22386/2019	8,30 m ³ /h	19:45 h/d	5081,6
Poço tubular	22387/2019	4,4 m ³ /h	20:00 h/d	2728,0
Poço tubular	25125/2019	11,5 m ³ /h	20:00 h/d	6900,0

Conforme consta no RADA, a finalidade de consumo está distribuída da seguinte forma:

b) Finalidade do consumo	Quantidade (m ³ /mês)		Origem
	Máxima	Média	
(x) Processo industrial	350,58	192,64	Poço tubular profundo
(x) Incorporação ao produto	25,00	13,74	
(x) Lavagem de pisos e equipamentos	63,95	35,14	
(x) Resfriamento e refrigeração	17,72	9,74	
(x) Produção de vapor	11,78	6,47	
(x) Consumo humano (sanitários, refeitório, etc.)	11,40	11,40	
(x) Outros (Especificar): Lavador de veículos	8,50	8,50	

Figura 02: Finalidade do consumo de água.

A demanda hídrica do empreendimento supre toda necessidade a empresa, inclusive com sua ampliação. A água captada é encaminhada para um sistema de desinfecção com a adição de cloro previamente dosado e diluído, em dosador automático. Após desinfecção a água segue para o armazenamento e distribuição.

Ressalta-se que os pontos de captação possuem instalados horímetros e hidrômetros/medidores de vazão e os processos de outorgas mencionados estão com análise técnica concluída para o deferimento.

5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento se desenvolve no imóvel rural de matrícula 40.614, que possui área total registrada de 23,569ha, e área total mensurada de 22,6378 ha, com Reserva Legal averbada em 7,33 ha, que foi



caracterizada à época como área em processo regenerativo. Grande parte da RL se sobrepõe às APPs que ocorrem dentro do imóvel.

Considerando que foi solicitada e entregue planta topográfica atualizada do imóvel, foi observado que a área delimitada para Reserva Legal averbada no cartório e que consta no Termo de Compromisso como uma área de 7,33 ha, na verdade possui 6,43 ha. Foram verificados tanto o polígono delimitado na planta de RL averbada no cartório, como também o memorial descritivo apresentado, e essa divergência foi de fato detectada. Assim, foi concluído que houve um erro de levantamento no cômputo total da área de Reserva Legal no processo de averbação realizado em 2010, e que a área real da RL são os 6,43 ha medidos no último levantamento, que representam 28,5% da área total mensurada do imóvel. Ressalta-se que os limites do imóvel também foram revistos, e que isto impactou diretamente o espaço físico delimitado para a área de Reserva Legal. Entretanto, foi seguido o desenho original tanto quanto possível, conforme planta topográfica contida no documento 27356184 do processo híbrido SEI 1370.01.0016306/2021-97.

Consta ainda no processo digital, documento 27903727, declaração em nome da empresa atestando que houve alteração dos limites do imóvel e do cômputo de RL em relação ao mapa de averbação, em vista de novo levantamento topográfico, em que foram utilizados equipamentos mais precisos.

Desta forma, foi apresentado o CAR retificado do imóvel (SEI 1370.01.0016306/2021-97, documento 27903732), em que a área total declarada foi de 22,6378ha, a RL com 6,4580 ha, APPs perfazendo 4,4505 ha e área consolidada de 15,6610, sob protocolo MG-3117603-CFC0.0C73.3667.0D93.27B0.CB93.C309.3A07 e registro MG-3117603-52F7.91BD.A173.41A6.A300.3A21.347F.BA05, o qual deferimos.

Considerando que existe RL averbada, será necessário averbar o CAR às margens da matrícula 40.614, em função do ajuste da área de Reserva Legal real do imóvel, além do cancelamento do AV-1-40614, o que será condicionado neste Parecer Único.

Quando da realização da vistoria no empreendimento, verificou-se que grande parte da RL e das APPs existentes no empreendimento estão ocupadas por pastagem exótica, além da presença de leucenas. Por meio de IC foi solicitada a remoção de desses indivíduos, o que foi comprovado por meio de relatório fotográfico.

Também foi solicitada a apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visando a recomposição de todas as APPs e Reserva Legal, que foi apresentado. Entretanto, considerando algumas inconsistências, foi solicitado algumas adequações, e será descrito sucintamente a seguir.

O PTRF propõe o plantio de mudas nativas do bioma Cerrado (consta lista com as espécies a serem plantadas), em uma área de 4,0021 ha, com a área útil por planta de 4,0 m², que serão agrupadas em 5 módulos diferentes, que sempre apresentam 6 espécies distintas. Cada módulo se constitui de pelo menos uma pioneira, secundária e clímax, e a presença de árvores frutíferas. Será necessária a implantações de 1667 módulos, e 10.020 mudas.

Inicialmente, será realizada roçada total da pastagem com a incorporação da biomassa ao solo. Também é previsto o combate às formigas, coveamento e adubação de arranque. Após o plantio das mudas, haverá operação de capina a partir do terceiro mês para retirada de plantas invasoras, e assim



sucessivamente até que as copas das plantas proporcionem sombreamento suficiente para abafamento da vegetação invasora.

Haverá ainda a implantação de poleiros artificiais de maneira a servir de descanso para aves, e assim aumentar a oferta de sementes para as áreas em recuperação. A adubação de cobertura e replantio também são contempladas no PTRF em questão.

Consta cronograma executivo, em que é previsto o plantio total das mudas no período chuvoso do 2º semestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, com ações de monitoramento durante 10 anos.

A execução deste PTRF será condicionada no presente Parecer Único.

Nos casos de empreendimentos localizados em área rural, deverá ser verificada a inscrição dos respectivos imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR, informação esta que deve estar relatada no presente tópico.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Considerando a passagem de tubulação em APP visando a destinação de efluente tratado para o Rio São João (coordenada inicial X 5186778 Y 7814313, coordenada final X 518863 Y 7814540), bem como a existência de poço tubular em APP (coordenada X 517892, Y 7814057), houve intervenção nesta em uma área de 0,0172 ha.

Visando a regularização das intervenções em APP, foi solicitado e formalizado o processo de AIA 000198/2021, em 03/02/2021, com o requerimento de intervenção retificado (processo híbrido SEI 1370.01.0016306/2021-97, documento 27903737) designando intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,0172 ha, em caráter corretivo.

O imóvel rural em que o empreendimento se desenvolve está localizado no bioma Cerrado, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, com vulnerabilidade natural variando entre média e baixa.

Da área total do imóvel, qual seja, 22,6378 ha, cerca de 67,6% equivalem às áreas consolidadas (estradas, pastagem com árvores isoladas e infraestruturas), 19,5% às APPs (sendo a maioria compondo a RL) e 28,5% se referem à área de Reserva Legal, que por sua vez possui 39% ocupada por vegetação nativa.

Considerando que foi comprovado tubular em APP foi perfurado no ano de 1999, evidenciando ser uso antrópico consolidado, conforme já explanado anteriormente.

Considerando ainda que tubulação para direcionamento de efluentes tratados trata-se de uma atividade de baixo impacto (Lei 20.922/2013, art. 3º, Item III, alínea “b”), não existindo alternativa locacional que não interviesse em APP.

Conclui-se que é possível a regularização das intervenções em APP acima descritas, incidindo a cobrança de compensação (Resolução CONAMA 369/2006), que será tratada em tópico específico.

Salienta-se que foi lavrado o auto de infração 198994/2021 em função das intervenções ocorridas em APP sem autorização do órgão competente.



7. COMPENSAÇÕES

7.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006

Considerando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0172 ha, no imóvel de matrícula 40614, em que o empreendimento se desenvolve, torna-se necessária a cobrança de compensação (Resolução Conama nº 369/2006) em área no mínimo igual à área intervinda, e exclusivamente em APP.

Desta forma, foi proposta a recomposição de uma faixa de APP, com área de 0,0483 ha (área maior que a intervinda), no limite sudoeste do imóvel onde ocorreram as intervenções, através de execução de PTRF.

O PTRF propõe o plantio de mudas nativas do bioma Cerrado (consta lista com as espécies a serem plantadas), em uma área de 0,0483 ha, com a área útil por planta de 4,0 m², que serão agrupadas em 5 módulos diferentes, que sempre apresentam 6 espécies distintas. Cada módulo se constitui de pelo menos uma pioneira, secundária e clímax, e a presença de árvores frutíferas. Será necessária a implantação de 20 módulos, correspondendo ao plantio de 120 mudas.

Será realizada roçada total da pastagem com a incorporação da biomassa ao solo. Também é previsto o combate às formigas, coveamento e adubação de arranque. Após o plantio das mudas, haverá operação de capina a partir do terceiro mês para retirada de plantas invasoras, e assim sucessivamente até que as copas das plantas proporcionem sombreamento suficiente para abafamento da vegetação invasora.

Haverá ainda adubação de cobertura e previsão de replantio, e a possibilidade de implantação de poleiros artificiais.

Consta cronograma executivo, em que é previsto o plantio total das mudas no período chuvoso do 2º semestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, com ações de monitoramento durante 10 anos.

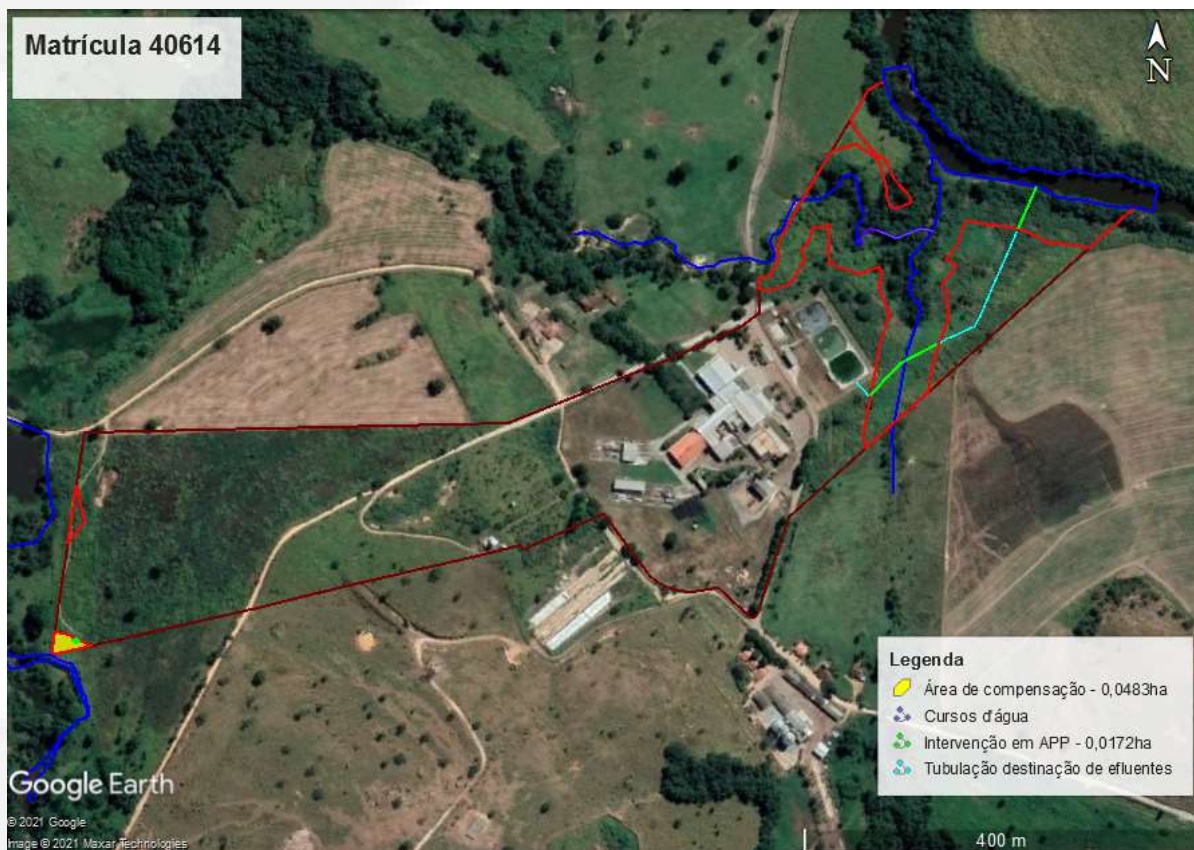


Figura 03. Imagem demonstrando as áreas de intervenção em APP e área destinada à compensação

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: O empreendimento possui uma caldeira de capacidade de 5000 kg de vapor/hora que faz a queima de lenha como combustível para geração de vapor que é empregado em etapas do processo produtivo. Foram apresentados o certificado do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos.

Vale ressaltar que no empreendimento consta uma outra caldeira movida a óleo com capacidade de 4000 kg de vapor/hora. A mesma encontra-se desativada.

Medidas mitigadoras: Segundo apresentado a caldeira possui um sistema de controle de emissões atmosféricas constituído por sistema multiciclones.

Foram apresentados em atendimento a condicionante nº 01 relatórios de monitoramento de emissões de material particulado oriundos da chaminé da caldeira. Nas medições de material particulado na caldeira a cavaco, foi obtido o valor médio de 105,00 mg/Nm³ para material particulado (MP) e óxidos de nitrogênio (NO_x), encontrando-se dentro do limite permitido na Deliberação Normativa COPAM nº 11/86.

Ressalta-se que será objeto de condicionante desse parecer o automonitoramento semestral das emissões atmosféricas.



Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos gerados no empreendimento correspondem àqueles decorrentes do processo industrial e sanitários gerados pelos funcionários alocados. Os efluentes líquidos gerados no processo industrial estão relacionados com a produção de produtos de laticínios no qual possuem elevados teores de matéria orgânica, gorduras, sólidos suspensos e nutrientes presente nos despejos industriais. São gerados ainda esgotos sanitários provenientes dos banheiros e vestiários utilizados pelos funcionários. Todos efluentes gerados no empreendimento são tratados na ETE antes do lançamento em curso d'água.

Ressalvamos que a água proveniente dos pátios e dos telhados é encaminhada por tubulações exclusivas para o escoamento de águas pluviais, sem interligação alguma com as redes de efluentes líquidos industriais e tubulações de esgotamento sanitário.

Medidas mitigadoras: A empresa possui uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) que se encontra em operação. A ETE é constituída por um sistema de tratamento biológico, modalidade lodos ativados com aeração prolongada, constituído por:

- Tratamento preliminar/primário – Efluente industrial:
 - Caixa de gordura
 - Peneiramento
 - Tanque de equalização
 - Câmara de saturação
 - Sistema de flotação
 - Medidor de vazão

- Tratamento Secundário
 - Lagoa anaeróbia
 - Lagoa aerada
 - Lagoa de decantação

Após o tratamento, o efluente é direcionado e lançado no Rio São João.

No empreendimento também consta tratamento primário para os efluentes sanitários através de tanque séptico e para os efluentes do lavador de veículos a CSAO – Caixa Separadora de Água e Óleo.

No processo anterior de licenciamento, que está sendo renovado, foi condicionado o automonitoramento do efluente no ponto de lançamento durante toda a vigência da licença. Nas análises, houve, em alguns relatórios os parâmetros de Nitrogênio Amoniacal fora dos parâmetros determinados na DN nº 01/2008 COPAM/CERH.



Desta forma o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionantes. Ressalta-se que continuará sendo objeto de condicionante o automonitoramento do efluente no ponto de lançamento, jusante e montante.

Estudo de Autodepuração: com objetivo de avaliar a capacidade do Rio São João de assimilar/autodepurar o lançamento do efluente líquido gerado e tratado pelo empreendimento, foi solicitado apresentação do estudo de autodepuração a fim de identificar o nível, o processo e a eficiência de tratamento do efluente líquido industrial.

De acordo com o estudo apresentado, no qual centralizou na etapa de modelagem da qualidade da água do Rio São João, identificou-se que esse recurso hídrico possui capacidade para assimilar e autodepurar o lançamento do efluente líquido tratado. Foi verificado que o perfil da concentração de oxigênio dissolvido no curso d'água apresenta capacidade satisfatória para reestruturar sua concentração posteriormente ao lançamento do efluente tratado.

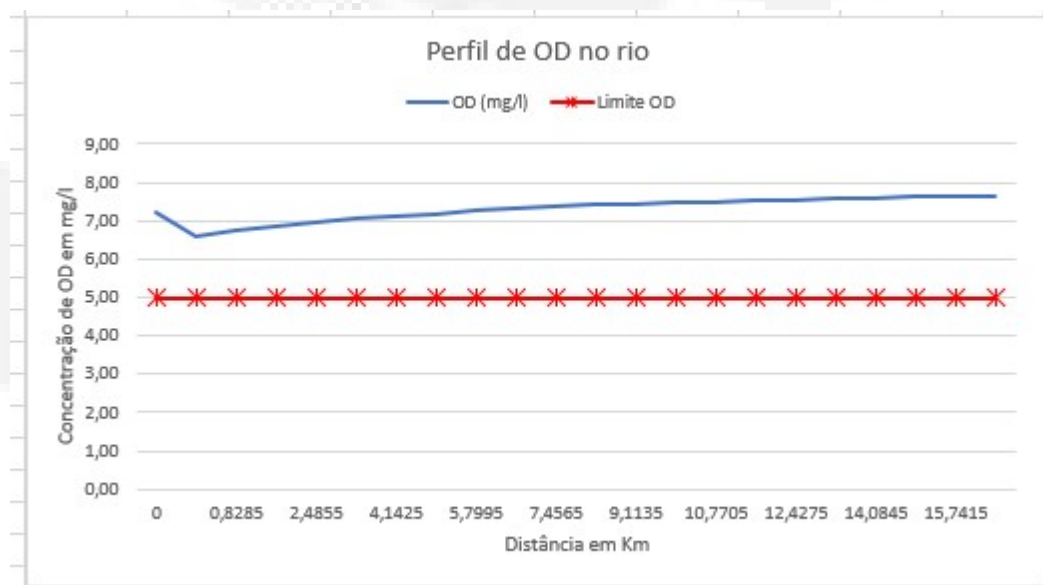


Figura 04. Perfil de Oxigênio Dissolvido no trecho estudado

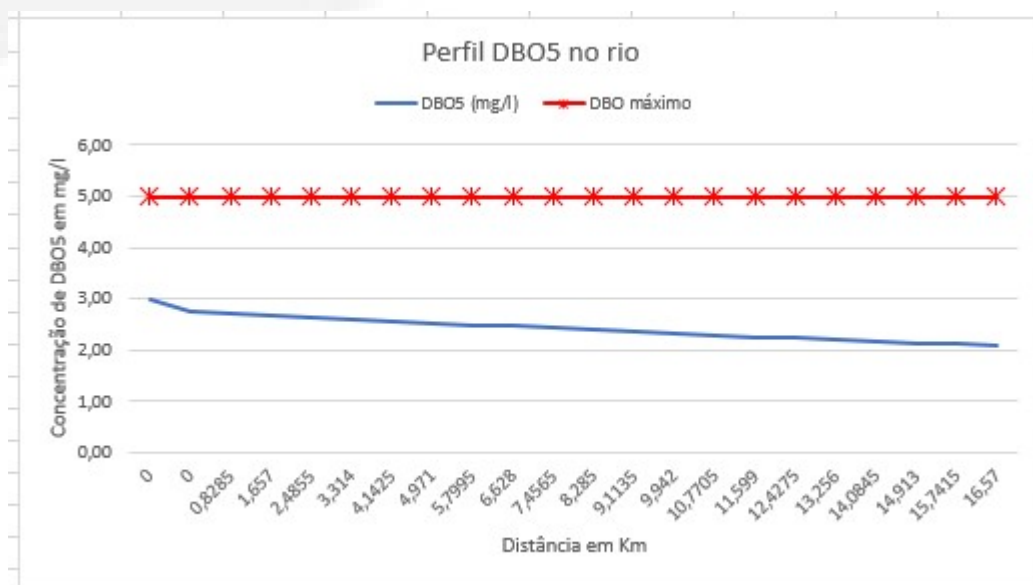


Figura 05. Perfil de DBO no trecho estudado

Conforme dados e resultados apresentados no estudo de autodepuração, em todo percurso do trecho estudado o OD e DBO do rio estão de acordo com a metodologia de Streeter – Phelps e com a Deliberação Normativa nº 01/2008.

Será condicionado neste parecer o automonitoramento a montante e jusante do ponto de lançamento.

Resíduos sólidos: os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica, industrial. Os de origem doméstica são provenientes da varrição das instalações operacionais, administrativas, resíduos orgânicos e papel de higienização humana. Os de origem industrial são: papel, papelão, plásticos, vidro, madeira, lâmpadas, sucata metálica, óleo lubrificante usado, materiais contaminados com substâncias perigosas, cinzas da caldeira, resíduos da CSAO, lodo biológico e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras: possui um sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos classe I e II e resíduos orgânicos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.

Foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, onde consta a quantidade média mensal gerada de resíduos e as empresas que fazem a destinação final dos resíduos. Estas empresas estão devidamente regularizadas ambientalmente. Vale ressaltar que a empresa apresentou a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR em atendimento a DN nº 217/2017.



Ruídos: Ocorre a geração de ruídos nos setores do empreendimento relacionados às atividades inerentes ao processo.

Medidas mitigadoras: Para mitigar os impactos causados o empreendedor mantém a maioria dos equipamentos dos setores de produção em galpões enclausuramentos. A empresa apresentou laudo de medição de pressão sonora em seis pontos de amostragem nos limites da fábrica realizada no decorrer da vigência da licença anterior. Observou-se que as medições realizadas não ultrapassaram os limites definidos em legislação, tanto no período diurno quanto no noturno. Está sendo condicionado a monitoramento de ruídos neste parecer.

9. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

9.1. Cumprimento das Condicionantes do último processo de REV-LO

1. Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença REVLO N° 009/2013.

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente e intempestiva	Condicionante cumprida intempestivamente	Condicionantes descumpridas
2, 3, 4, 7 e 8	1	5	6

Na condicionante nº 01 foi verificado parâmetros acima dos padrões exigidos.

2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da Licença de Operação referente ao PA N: 00038/1991/007/2012.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, SEI, no processo e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond. nº	Descrição	Situação	Observação
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Anexo II. PRAZO: Durante a vigência da licença	Cumprida parcialmente e intempestiva	<u>Efluentes Líquidos: Entrada e saída das fossas sépticas:</u> cumprida no prazo estipulado <u>Efluentes Líquidos: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes Líquidos industriais:</u>



Cond. nº	Descrição	Situação	Observação
			<p>*R0005892/2016 de 08/01/2016 (análise de 12/2015) – <u>sólidos suspensos e sedimentáveis fora dos parâmetros permitidos</u>;</p> <p>*R0028197/2019 de 13/02/2019 (análise de 07/2013, 10/2013 e 01/2014; dentre outras já apresentadas anteriormente);</p> <p>*Não foi apresentada análise referente ao segundo semestre de 2020</p> <p><u>Efluentes Atmosféricos:</u> <u>Chaminé do sistema de tratamento da caldeira a lenha:</u></p> <p>*R0004650/2017 de 06/01/2017 (análise de 04/2016) – <u>fora dos parâmetros</u>;</p> <p>*R0028197 de 13/02/2019 (análises de 10/2013, 05/2014, 12/2014, 06/2015, dentre outras já apresentadas anteriormente).</p> <p>*Não foi entregue análise referente ao segundo semestre de 2020.</p> <p><u>Resíduos Sólidos:</u> em todos os relatórios apresentados não foram anexados a ART do responsável técnico.</p>
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão. PRAZO: Durante a vigência da Licença	Cumprida	
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos	Cumprida	



Cond. nº	Descrição	Situação	Observação
	das NBR's 11.174 e 12.235. PRAZO: Durante a vigência a licença		
04	Apresentar e deixar disponível aos funcionários, as fichas técnicas dos produtos químicos usados no empreendimento – Estas visam promover a conscientização destes, acerca das potencialidades de danos à sua vida, em observância as exposições às normas NR-15; NR-07, ISO 2631, ISO/DIS 5349, NBR 14.725 ou suas substitutas. PRAZO: Durante a vigência a licença	Cumprida	
05	Instalar hidrômetro e horímetro nas captações de água e realizar leituras semanais nos equipamentos armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: 90 dias.	Cumprida intempestivamente	
06	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico. PRAZO: Após concessão da licença	Descumprida	Não foram cumpridos os prazos estabelecidos nas condicionantes impostas.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. PRAZO: Durante a vigência a licença	Cumprida	
08	Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo. PRAZO: Durante a vigência a licença	Cumprida	

Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 00038/1991/007/2012, juntamente com o relatório de cumprimento de condicionantes. Ademais o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da Licença anterior (Auto de Infração Nº 198989/2021 e 270418/2021).



9.2. Análise do cumprimento das condicionantes do Certificado da LAS/RAS referente ao PA N: 00038/1991/008/2018.

Análise quantitativa e resumida do cumprimento das condicionantes do Certificado de Licença REVLO N° 009/2013.

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente
2	1

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, SEI, no processo e informações complementares apresentadas pela empresa.

Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Anexo II. PRAZO: Durante a vigência da licença	Cumprida parcialmente	<u>Efluentes líquidos: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais (Frequência: Mensal – Protocolo Anual:</u> *R 066289/2019 de 10/05/2019 – análises apresentadas meses (11 e 12/2018), (01 a 04/2019) Nitrogênio Amoniacal acima dos parâmetros permitidos em 04 análises, *R 0172506/2019 de 11/11/2019 - análises apresentadas meses (05 a 10/2019) Nitrogênio Amoniacal acima dos parâmetros permitidos em 03 análises, *R 0125975/2020 de 16/10/2020 – análises apresentadas meses 10/2019 a 09/2020) Não apresentou resultados dos parâmetros (óleo e graxas, substâncias tensoativas e vazão) nos relatórios dos meses 02, 03, 04, 05 e 06/2020. Nitrogênio Amoniacal acima dos parâmetros permitidos no relatório do mês 10/2019.



Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
			<u>Efluentes líquidos: Jusante e Montante do ponto de lançamento (Frequência: Semestral- Protocolo Anual:</u> *R 066289/2019 de 10/05/2019 – apresentado 1º semestre *R 0172506/2019 de 11/11/2019 – apresentado o 2º semestre *R 125317/2020 de 15/10/2020 apresentado 1º e 2º semestre de 2020 <u>Resíduos Sólidos - Anual:</u> *R 0159224/2019 de 16/10/2019 *R 025598/2020 de 27/02/2020 (DMR) R 094329/2020 de 14/08/2020 (DMR) *R 020852/2021 de 16/02/2021 (DMR) <u>Efluentes Atmosféricos - Anual:</u> *R 0152447/2019 de 17/10/2019 *R 0125310/2020 de 15/10/2020
02	Cercar área de Reserva Legal conforme solicitado no Termo do IEF de Responsabilidade e Preservação Florestal em 2010. Comprovar por meio de arquivo fotográfico. PRAZO: 120 dias	Cumprida	R 0198826/2018 de 10/12/2018

Ressaltamos que todos os protocolos que comprovam o cumprimento das condicionantes encontram-se no processo de Licença de Operação Corretiva PA nº 00038/1991/008/2018. Ademais o empreendimento foi autuado por não cumprir integralmente e tempestivamente da Licença de ampliação (Auto de Infração N°s 234288 e 234289/2021).



9.3. Análise do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº: 037/2016 de 26 de Agosto de 2016 que encontra-se no bojo dos autos PA n. 00038/1991/007/2012

Breve Histórico: Em 22 de agosto de 2016, o empreendimento foi fiscalizado pela SUPRAM-ASF (AF nº 85949/2016) para atendimento de uma denúncia realizada pelo Ministério Público Estadual quanto ao lançamento dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. *In loco*, foi observado que o efluente líquido tratado na ETE estava sendo lançado em curso d'água seco. Foi observado também que a Área de Preservação Permanente e a Reserva Legal estavam desprovidas de vegetação nativa. O empreendimento foi autuado através do Auto de Infração nº 89583/2016 por degradação ambiental e as atividades foram suspensas até apresentação de alternativa para destinação dos efluentes líquidos

Nos estudos apresentados após a fiscalização, foi informado que o novo ponto de lançamento dos efluentes da ETE seria no Rio São João, 284 mts de distância da ETE. Para que a empresa pudesse retornar suas atividades foi assinado o TAC nº 037/2016, em 26/08/2016, com cláusulas a serem cumpridas a fim de cessar a degradação ambiental.

A tabela abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM e no processo de LO PA nº 00038/1991/007/2012.

Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
01	Comprovar a habilitação do Agrônomo Artur Torres Filho para realização de estudos de autodepuração, em consonância com a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, art. 25, inciso II. PRAZO: 15 dias	Cumprida	R 0299467/2016, em 09/09/2016.
02	Apresentar novo estudo de autodepuração com os seguintes dados e/ou justificativas: <ul style="list-style-type: none">Modelagem com dados de entrada específicos baseados em amostras coletadas no corpo d'água para os parâmetros Oxigênio dissolvido (OD) e DBO. Apresentar a análise do laboratório com assinatura do técnico responsável. Cabe destacar que os dados devem ser referentes ao período crítico, ou seja, o período de seca.Justificar o valor adotado para a DBO esgoto, uma vez que de acordo com Von Sperling (2005) o valor de DBO para efluentes de laticínio com queijaria varia entre 500 e 8000 mg/l. Apresentar análise de DBO do efluente para	Cumprida	Protocolo R 0310087/2016, de 23/09/2016.



Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
	<p>comprovar o valor adotado ou adotar um valor coerente com a faixa existente na literatura.</p> <ul style="list-style-type: none">Justificar o valor adotado para a vazão do esgoto com análises laboratoriais (com assinatura e identificação do responsável técnico) ou com o cálculo da vazão baseado em valores adotado em literatura.Informar a fontes de dados ou metodologia de campo pelas quais foram aferidas as características do curso d'água (profundidade média, largura e velocidade média). Cabe ressaltar que os valores para entrada no modelo devem ser os valores críticos, ou seja, profundidade, largura e velocidade mínimas do curso d'água.Informar qual o tratamento de efluentes realizado pelo empreendimento, justificando a adoção do valor oxigênio dissolvido do esgoto de 2 mg/l. PRAZO: 60 dias		
03	<p>Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) das áreas de preservação permanente, reserva legal, compensação ambiental e outras protegidas por lei desprovidas de vegetação. O PTRF deve atender aos parâmetros da DN 76/2004 do COPAM e Resolução CONAMA 429/2011. PRAZO: 30 dias</p>	Cumprida	R 0310084/2016, de 23/09/2016.
04	<p>Mapa georreferenciado em formato KML delimitando as poligonais da propriedade, os limites das áreas destinadas à Reserva Legal, às áreas de Preservação Permanente de curso de água e de declividade acima de 45°, às áreas de compensação ambiental, áreas protegidas por lei e áreas a serem recuperadas.</p>	Cumprida	R 0310086/2016, de 23/09/2016.
05	<p>Mapa atualizado delimitando as poligonais da propriedade, os limites das áreas destinadas a Reserva Legal, preservação permanente de curso de água e de declividade acima de 45°, áreas de compensação ambiental e áreas a serem recuperadas. O mapa deve estar devidamente assinado por profissional habilitado para a confecção do mapa e acompanhado de ART. PRAZO: 30 dias</p>	Cumprida intempestivamente	R 0310083/2016, de 23/09/2016 – entrega do mapa atualizado. R0319142/2016 de 10/10/2016 – entrega da ART.



Cond.nº	Descrição	Situação	Observação
06	Cópia o mapa antigo utilizado para a assinatura do termo de compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal da propriedade em cartório. PRAZO: 30 dias	Cumprida	R 0310079/2016, de 23/09/2016.
07	Cópia do termo de compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal da propriedade em cartório. PRAZO: 30 dias	Cumprida	R 0310081/2016, de 23/09/2016.
08	Manter devidamente protegida a área de reserva legal, de modo que o local fique preservado para a regeneração da área e não permitir que animais (gado) circulem no local, que deve ser cercado. PRAZO: Durante a vigência do TAC	Cumprida	

O empreendimento foi autuado por cumprir fora do prazo a cláusula / condicionante nº 05 (Auto de Infração Nº 234287/2021).

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar sugere o **deferimento** do pedido de Revalidação do Certificado de REVLO Nº 09/2013 e LAS/RAS nº 039/2018, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado **satisfatório** pela análise acima do cumprimento das condicionantes.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 38/1991/007/2021, CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2013 - ATIVIDADE: PREPARAÇÃO DO LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIOS - MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO PARÁ - VALIDADE ATÉ: 21/06/2019.

Consta no SIAM o presente processo e demais processos de Licença de Operação.

O empreendedor informou o processo n. 38/1991/008/2018 (LAS-RAS) para ser englobado na presente revalidação.

Conforme consta no parecer técnico, a atividade principal a ser licenciada, no empreendimento tem capacidade instalada em litros de 200.000 litros/dia. Tal parâmetro caracteriza o empreendimento como sendo de médio porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido



na DN COPAM 217/2017 como sendo grande, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

Nota-se que o presente processo foi protocolado já na vigência da DN 217/2019 e classificado como Classe 4, Porte M.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Cumpramos ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação. 00038/1991/007/2012, com validade até 21/06/2019 e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 20/02/2019, trata-se de Revalidação automática, nos termos do Decreto n. 47.383/2018, *in verbis*:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, o empreendedor poderia permanecer em operação até conclusão do presente processo, desde que não seja constatada degradação ambiental.



Em 23/06/2020 o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram, consoante nota-se do Auto de Fiscalização n. 39898/2020, e tendo em vista que estava resguardado pela revalidação automática não houve necessidade de lavratura de auto de infração. (fls. 503/505).

Foram solicitadas informações complementares (of. 374/2020 e of. 60/2021), para ajustes técnicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico. (fls. 506/508 e fls. 736/738).

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 20/02/2019, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.15).

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 07-09 foram apresentadas pelo Diretor do empreendimento o Sr. Vicente Camiloti.

Posteriormente, diante da necessidade de reorientação dos autos foi encaminhado novo FCE, às fls. 516, devidamente assinado pelos diretores Helder de Mendonça e Clóvis Henrique Ferreira Amorim.

Consta procuração no processo SEI, outorgando poderes aos procuradores.

Consta estatuto social às fls. 455/465, bem ainda Ata de Assembleia Geral às fls. 451/454 onde se pode verificar quem assina pelo empreendimento são os senhores Helder Couto de Mendonça, para o cargo de Diretor Presidente. Consta ainda a nomeação de Vicente Camiloti para o cargo de Diretor sem designação específica, com mandato válido até 02/04/2020. A representação da sociedade ocorre conforme art. 14 do estatuto. Houve apresentação das atas de assembleia com demonstração dos mandatos vigentes.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls. 16).

Consta no processo declaração à f. 20, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 17.

Os responsáveis pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls. 21-38), consoante ART (f. 42) juntada aos autos são o engenheiro Agrônomo Artur Torres Filho e o engenheiro ambiental Pedro Alvarenga Bicalho.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (fls. 588/611), houve ainda a comunicação ao município de Conceição do Pará/MG (fls. 584), conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos). (fls. 303).

Consta nos autos às fls. 443/444 a publicação em jornal local (“Hoje em Dia”) solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, bem ainda consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Constam às fls. 18-19 e 174-175 e às fls. 445/446 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos. Destarte, constam nos autos os comprovantes de pagamento das taxas de custo de análise do processo de licenciamento ambiental, na forma preconizada pelo Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1º de julho de 1997.

Neste viés, consta o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora (registro n. 06171/2020), válido até 30/09/2021, na forma exigida pela Portaria IEF n. 125/2020 (processo SEI).

Consta AVBC (PRJ201902646601), válido às fls. 378/379.

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta referente ao processo n. LO PA nº 00038/1991/007/2012

Conforme consta no parecer técnico, em 22 de agosto de 2016, o empreendimento foi fiscalizado pela SUPRAM-ASF (AF nº 85949/2016) para atendimento de uma denúncia realizada pelo Ministério Público quanto ao lançamento dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

O empreendimento foi autuado mediante Auto de Infração nº 89583/2016, por degradação ambiental e as atividades foram suspensas até apresentação de alternativa para destinação dos efluentes líquidos.

Foi assinado o TAC nº 037/2016, em 26/08/2016, com cláusulas a serem cumpridas a fim de cessar a degradação ambiental.

A tabela constante neste parecer, para análise das cláusulas, foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM e no processo de LO PA nº 00038/1991/007/2012.

Conforme análise técnica, o empreendimento foi autuado por cumprir fora do prazo a cláusula / condicionante nº 05 (Auto de Infração Nº 234287/2021).

Diante do descumprimento do TAC, o mesmo deverá ser encaminhado à AGE – Advocacia Geral do Estado para execução dos valores referente ao descumprimento.



DA RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Conceição do Pará/MG, no local denominado Condessa, matrícula n. 40.614 às fls. 473/498.

A empresa requerente é a proprietária do imóvel.

Consta averbação de Reserva Legal em 07,33ha (AV-1-40614).

Foi apresentado Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal às fls. 578.

Conforme explanado no parecer técnico, foi observado que a área delimitada para Reserva Legal averbada no cartório e que consta no Termo de Compromisso como uma área de 7,33 ha, na verdade possui 6,43 ha. Foram verificados tanto o polígono delimitado na planta de RL averbada no cartório, como também o memorial descritivo apresentado, e essa divergência foi de fato detectada. Assim, foi concluído que houve um erro de levantamento no cômputo total da área de Reserva Legal no processo de averbação realizado em 2010, e que a área real da RL são os 6,43 ha medidos no último levantamento, que representam 28,5% da área total mensurada do imóvel.

Diante disso, foi apresentado o CAR retificado do imóvel (SEI 1370.01.0016306/2021-97, documento 27903732), em que a área total declarada foi de 22,6378ha, a RL com 6,4580 ha, APPs perfazendo 4,4505 ha e área consolidada de 15,6610, sob protocolo MG-3117603-CFC0.0C73.3667.0D93.27B0.CB93.C309.3A07 e registro MG-3117603-52F7.91BD.A173.41A6.A300.3A21.347F.BA05, o qual deferimos.

Destarte, considerando que existe RL averbada, será necessário averbar o CAR às margens da matrícula 40.614, em função do ajuste da área de Reserva Legal real do imóvel, além do cancelamento do AV-1-40614, o que será condicionado neste Parecer Único.

Ademais, verificou-se tecnicamente, quando da realização da vistoria no empreendimento, que grande parte da RL e das APPs existentes no empreendimento estavam ocupadas por pastagem exótica, além da presença de leucenas. Assim, foi solicitada a remoção de desses indivíduos, o que foi comprovado por meio de relatório fotográfico.

Foi solicitado ainda apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, visando a recomposição de todas as APPs e Reserva Legal, que foi apresentado.

A execução deste PTRF será condicionada no presente Parecer Único.

Tendo em vista tratar-se de imóvel rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a devida indicação da Reserva Legal, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).



Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme consta no parecer técnico, constatou-se a passagem de tubulação em APP visando à destinação de efluente, bem ainda se verificou a existência de um poço tubular em APP (área de 0,0172 ha).

Verificou-se ainda que parte do platô que sustenta as lagoas de estabilização da ETE se encontram em APP (0,0077 ha). Conforme consta, não foi comprovada sua instalação anterior a 19/06/2002. Desta forma, a aludida estrutura será retirada da área especialmente protegida e será recomposta por meio de PTRF, conforme descrito no parecer técnico.

Com o fito de regularizar as intervenções em APP, foi solicitado e formalizado o processo de AIA 000198/2021, requerendo a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em 0,0172 ha, em caráter corretivo.

Considerando que restou comprovado que o poço tubular em APP foi perfurado no ano de 1999, ratificando ser uso antrópico consolidado, ou seja, fundamentou-se mediante art. 11 da Lei 14.309/2002, vejamos:

Art. 11. Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

§ 2º Considera-se pousia a prática de interrupção de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais por até cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo, o que será comprovado por laudo técnico de profissional habilitado acompanhado da anotação de responsabilidade técnica.

§ 3º Nas áreas de ocupação consolidada com culturas agrícolas anuais e perenes, incluídas as pastagens, serão adotadas práticas de conservação do solo e da água.

A comprovação do uso antrópico ocorreu mediante a verificação nos autos do processo de outorga n. 010082/2004, vejamos:



Ressalta-se que a outorga atual, vinculada a captação, trata-se de uma renovação (022386/2019). Como forma de comprovar que o poço foi perfurado em data anterior a 19/06/2002, foi apresentada imagem do processo SIAM, referente ao processo de outorga anterior (010082/2004), constando que o ano da perfuração ocorreu em 1999. Somando-se a aludida informação, foi juntada declaração do antigo proprietário do terreno atestando que na data da compra e venda da Fazenda Condessa (ano de 2001), o poço já se encontrava perfurado e em operação. Ademais, consta nos autos do processo SEI 1370.01.0016306/2021-97 cópia do contrato de compra e venda do imóvel (documento 27903734).

Já a área referente a passagem de tubulação está sendo regularizada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, mediante a formalização do processo de AIA. A aludida intervenção encontra-se respaldo na alínea “b” do inciso III do artigo 3º da Lei n. 20.922/2020, vejamos:

‘implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos”.

Conclui-se que é possível tecnicamente a regularização das intervenções em APP acima descritas.

Salienta-se que foi lavrado o auto de infração 198994/2021 em função das intervenções ocorridas em APP sem autorização do órgão competente.

Destarte, considerando que foi verificada intervenção em área de preservação permanente (APP), foi apresentada proposta de compensação, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, na proporção da área intervinda, e que será condicionada a sua execução nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 SEMAD.

Neste contexto, houve a apresentação de proposta para compensar esta intervenção, por meio do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Conforme já informado neste parecer, foi apresentado PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - com a proposta de recuperação de APP.

Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como demonstrará o Termo de Compromisso firmado com fins de recuperação da APP, que se encontra como condicionante neste parecer, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Conceição do Pará/MG, em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado.

O uso de recurso hídrico ocorre, consoante detalhamento técnico, mencionado neste parecer. Devendo as outorgas ter seu prazo de vigência vinculado a presente revalidação, consoante art.9º, § 1º, da Portaria IGAM 48/2019.



Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta AVCB (20180055751), válido até 17/07/2023, às fls. 342/343.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Foi informado no FCE, que não será necessária supressão de vegetação, a intervenção em Área de Preservação Permanente consta em item deste parecer. Tais informações foram verificadas em vistoria técnica.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica (papeleta n. 115/2020 e item próprio neste parecer), verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes (da LO e da LAS-RAS), razão pela qual foram lavrados Autos de Infração n. 198989/2021, n. 270418/2021, n. 234288 e n. 234289/2021.



Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença. No presente caso, conforme constatação técnica, não houve infração, dentro do período de vigência da licença que tenha se tornado definitiva, logo, não ensejará na redução do prazo de validade da licença, visto a ausência de conclusão definitiva do auto de infração, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes, conforme exposto.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Forno de Minas Alimentos S.A., desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para a Forno de Minas Alimentos S/A, para a atividade “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” no município de Conceição do Pará/MG, pelo **prazo de 10(dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Vale ressaltar que foi realizado uma pesquisa nos autos de infrações cometidos pela empresa no decorrer da licença de operação e que estes ainda não têm decisão definitiva.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

12.1. Informações Gerais

Município	Conceição do Pará/MG
Imóvel	Fazenda Condessa – matrícula 40614
Responsável pela intervenção	Forno de Minas Alimentos S.A.
CPF/CNPJ	03.870.455/0001-56
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
Protocolo	0045064/2021; 1370.01.0016306/2021-97
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,0172 ha
Longitude, Latitude e Fuso	X 5186778, Y 7814313, 23K
Data de entrada (formalização)	03/02/2021
Decisão	Deferido

12.2. Informações Específicas

Modalidade de Intervenção	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
Área ou Quantidade Autorizada	0,0172 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	-
Rendimento Lenhoso (m3)	-
Coordenadas Geográficas	X 5186778, Y 7814313, 23K
Validade/Prazo para Execução	-



13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da FORNO DE MINAS ALIMENTOS S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendimento: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A CNPJ: 03.870.455/0001-56 Município: CONCEIÇÃO DO PARÁ Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido Códigos DN 217/17: D-01-06-1 Processo: 00038/1991/009/2019 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença+
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar a inspeção nas caldeiras e apresentar à SUPRAM ASF os resultados encontrados	Anualmente
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs.: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha e Carvão, conforme a Portaria IEF n. 125/2020. Obs.: Para demonstrar o cumprimento, apresentar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG, 01 de 05 de maio de 2008.	Anualmente
07	Providenciar o cancelamento da AV-1 da matrícula 40.614. Em substituição, deverá ser averbado o registro de CAR MG-3117603-52F7.91BD.A173.41A6.A300.3A21.347F.BA05, sob protocolo MG-3117603-CFC0.0C73.3667.0D93.27B0.CB93.C309.3A07. A cópia <u>atualizada (ou seja, com a averbação do CAR retificado)</u> da certidão de matrícula da referida propriedade deverá ser protocolada no Órgão ambiental.	90 (noventa) dias.



Empreendimento: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A

CNPJ: 03.870.455/0001-56

Município: CONCEIÇÃO DO PARÁ

Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido

Códigos DN 217/17: D-01-06-1

Processo: 00038/1991/009/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
08	Executar o PTRF apresentado sob protocolo SEI 1370.01.0016306/2021-97, com plantio a ser realizado no próximo período chuvoso (2021-2022) prevendo a recomposição de APPs/RL (4,0021 ha) e a APP destinada à compensação (0,0483 ha), e <u>apresentar relatório técnico descritivo</u> (contendo o índice de sobrevivência, o replantio, e abrangendo todas as ações executadas naquele período), bem como <u>relatório fotográfico contendo as coordenadas dos locais, demonstrando a efetiva recomposição das áreas.</u>	Anualmente, todo mês de março, durante toda a validade da licença
09	Apresentar a via original do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, devidamente assinado e registrado no respectivo Cartório de Títulos e Documentos, para fins de cumprimento da obrigação de compensação da Área de Preservação Permanente – APP mencionada neste Parecer Único, na forma preconizada pela Instrução Semad n. 04/2016.	30 (trinta) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

Empreendimento: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A
CNPJ: 03.870.455/0001-56
Município: CONCEIÇÃO DO PARÁ
Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido
Códigos DN 217/17: D-01-06-1
Processo: 00038/1991/009/2019
Validade: 10 anos
Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETEI	pH, temperatura, sólidos sedimentares, sólidos suspensos, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal, vazão média	<u>Trimestral</u>
Montante e jusante do ponto de lançamento no Rio São João	Oxigênio dissolvido, pH, temperatura, DBO, DQO, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, nitrogênio amoniacal, temperatura, turbidez, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentares,	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

1. **Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre □)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do sistema de tratamento da caldeira (lenha)	Material particulado, NOx, CO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser



expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anual à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n. 10.100/1990 e Resolução CONAMA n. 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III Relatório Fotográfico

Empreendimento: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A
CNPJ: 03.870.455/0001-56
Município: CONCEIÇÃO DO PARÁ
Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido
Códigos DN 217/17: D-01-06-1
Processo: 00038/1991/009/2019
Validade: 10 anos



Foto 01. Vista de todo empreendimento



Foto 02. Processo Produtivo – Recepção do Leite



Foto 03. Parte do Processo Produtivo



Foto 04. Parte do Processo Produtivo



ANEXO III Relatório Fotográfico

Empreendimento: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A
CNPJ: 03.870.455/0001-56
Município: CONCEIÇÃO DO PARÁ
Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido
Códigos DN 217/17: D-01-06-1
Processo: 00038/1991/009/2019
Validade: 10 anos



Foto 04. Parte do Processo Produtivo



Foto 05. ETE – Tanque de Equalização



Foto 06. ETE – Lagoa Anaeróbia



Foto 07. Galpão de armazenamento Resíduos



ANEXO III Relatório Fotográfico

Empreendimento: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A
CNPJ: 03.870.455/0001-56
Município: CONCEIÇÃO DO PARÁ
Atividades: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido
Códigos DN 217/17: D-01-06-1
Processo: 00038/1991/009/2019
Validade: 10 anos



Foto 07. Área da Caldeira